

CBH VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CBH Verde Grande nº 122, de 16 de dezembro de 2025

“ Institui o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) integrado com representação em cada CBH dos afluentes mineiros do rio São Francisco (CH’s: SF1, CH SF4, CH SF6, CH SF7, CH SF8, CH SF9 e CH SF10).”

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE, instituído pelo Decreto Estadual nº 45261, de 23 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão integrado, composto por 01 membro titular e 01 suplente representante de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco (CH’s: SF1, CH SF4, CH SF6, CH SF7, CH SF8, CH SF9 e CH SF10).

§ 1º - Os membros representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Verde Grande-SF10, que constituirão o GA integrado, terão mandato com prazo coincidente ao mandato do plenário do CBH Verde Grande, podendo ser renovado.

• 01 (um) Representante Titular: Adalberto Santos Pinto da Paixão

• 01 (um) Representante Suplente: João Batista Ribeiro da Silva Reis

§ 2º - A coordenação geral do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será definida entre seus membros, na primeira reunião.

Art. 2º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 001/2025:

I – avaliar os resultados alcançados pela Entidade Equiparada, face às metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho, no âmbito do Plano de Aplicação Plurianual - PAP e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à Entidade Equiparada, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo único: O Relatório Anual do GA deverá ser apresentado ao CBH rio Verde Grande na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

Art. 3º - A vigência do Grupo de Acompanhamento deverá coincidir com a do Contrato de Gestão.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências o GACG deverá se reunir, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente de forma virtual, sendo facultada, a possibilidade de reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Montes. Claros, 16 de dezembro de 2025.



Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande